



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO / RIOLUZ

**OFÍCIO Nº LUZ-OFI-2024/02544**

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

Assunto: ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS, COMITÊS, COMISSÕES,  
ELEIÇÕES E GRUPOS DE TRABALHO

**RIOLUZ**

**ATA da 379ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ, realizada em 06 de agosto de 2024, lavrada sob a forma de sumário, CNPJ nº 27.639.533/0001-74 e NIRE 33300029371.**

1- **Data, hora e local:** Em 06 de agosto de 2024, às 14h, através do Google Meet.

2- **Quorum:** **Anna Laura Monteiro Valente de Secco** (Presidente do Conselho), **Paulo Cezar dos Santos** (Vice Presidente do Conselho), **Miria Ferreira Monteiro Martins**, **Marcus Belchior Corrêa Bento** e **Andrea Cristina Silva Vycas Nery** (Membros), **João Luiz Sholl de Mello** (Secretário Interino).

3- **Ordem do dia:** a) **DECRETO RIO Nº 54845 DE 31 DE JULHO DE 2024.**

Decreta a intervenção parcial na Subconcessão Administrativa celebrada entre a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - Riolut e a SMART RJ Concessionária de Iluminação Pública SPE S.A. quanto à manutenção das unidades de iluminação pública da Avenida Brasil e da Avenida das Américas, e dá outras providências; b) **Assuntos gerais**

4- **Deliberações:** o Sr. **Paulo Cezar dos Santos**, Vice Presidente do Conselho, deu início a reunião saudando os membros e começou falando sobre o item “a” da pauta:



LUZOFI202402544A

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO / RIOLUZ

**Deliberando sobre o item (a):** Sr. Paulo Cezar relatou que o Prefeito em apurar a deficiência na prestação do serviço público de iluminação e o descumprimento nas cláusulas contratuais por parte de Concessionária SMART RJ, contidas no contrato de PPP, mesmo após notificação extrajudicial para a cura contratual, a concessionária não apresentou medidas a serem adotadas para a solução dos problemas elencados pela RIOLUZ e determinou através do Decreto 54845 de 31/07/2024 a Intervenção Parcial na manutenção das Avenida Brasil e Avenida das Américas pelo prazo de até 180 dias, delegando a Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ, amplos poderes para assegurar e garantir a regularidade, continuidade e eficiência na prestação de serviços à população.

Acrescentou que antes da Intervenção Parcial, a Concessionária já havia sido advertida por não fornecer documentos fiscais a fim de resultar na confecção da ELD (Exame da Liquidação da Despesa) – as conhecidas ‘conformidades’, exigidas mensalmente pela CGM (Controladoria Geral do Município).

Ressaltou que o índice em torno de 500 lâmpadas apagadas na Av. das Américas, após a implantação da Intervenção Parcial, vem sendo reduzido de forma cuidadosa, pois exige o máximo de seguridade na manutenção por ser via de grande fluxo de tráfego, assim como as 900 lâmpadas apagadas na Av. Brasil, que tiveram sua redução para 500 lâmpadas apagadas.

O Sr. Marcus Belchior solicitou informações sobre a operacionalidade na contratação dos serviços para a Intervenção Parcial, que foi a mesma dúvida da Sra. Miria Ferreira, e o Sr. Paulo Cezar esclareceu que necessitou de aditamento a um contrato de caminhões existente, que atende aos eventos da cidade, mais um veículo e transformá-lo em um contrato operacional para assumir o restabelecimento da iluminação nestas duas importante vias da cidade.

O Sr. Marcus Belchior indagou se o pagamento da Concessionária seria suspenso durante à Intervenção e o Vice Presidente do Conselho elucidou que a partir de 1º/08 /2024, todo o custo que está sendo empregado pela Prefeitura, inclusive na compra de materiais, para efetivação destas manutenções, serão glosadas das faturas correspondentes ao período da Intervenção.

Por fim, o Sr. Marcus Belchior questionou se a Intervenção Parcial poderia afetar os serviços ora prestados pela SMART RJ e diretamente utilizados pelo Centro de Operações e Resiliência. Em resposta, o Sr. Paulo Cezar registrou que a Intervenção Parcial não afetaria mencionados serviços.

**Deliberando sobre o item (b):** Não houve assuntos gerais.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO / RIOLUZ

Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada pelos membros do Conselho, determinando a lavratura da Ata.

**Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024**

JOÃO LUIZ SHOLL DE MELLO  
Secretário Interino do CAD  
Matrícula: 25713146  
DAF/GF

ANNA LAURA MONTEIRO VALENTE DE SECCO FREIRE  
Presidente do Conselho  
Matrícula: 2576478  
EL/SUBEX

PAULO CEZAR DOS SANTOS  
Vice Presidente do Conselho  
Matrícula: 25721052  
RIOLUZ/PRE

MIRIA FERREIRA MONTEIRO MARTINS  
Membro  
Matrícula: 45657960  
COMLURB/PRE

MARCUS BELCHIOR CORREA BENTO  
Membro  
Matrícula: 3377835  
GP/COR

ANDREA CRISTINA SILVA VYCAS NERY  
Membro  
Matrícula: 25714059  
RIOLUZ/PRE/AGI





Protocolo: 1004826  
Data: 01/08/2024  
Título: DECRETO RIO Nº 54845  
Página(s): a

### DECRETO RIO Nº 54845 DE 31 DE JULHO DE 2024

Decreta a intervenção parcial na Subconcessão Administrativa celebrada entre a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - Riolut e a SMART RJ Concessionária de Iluminação Pública SPE S.A. quanto à manutenção das unidades de iluminação pública da Avenida Brasil e da Avenida das Américas, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, e artigo 175, IV, da Constituição Federal, que dispõem acerca do princípio constitucional da continuidade e adequação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 27 a 29 da Lei Complementar Municipal nº 37, de 14 de julho de 1998;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, assegura, em seus artigos 32 a 34, ao Poder Concedente a possibilidade de intervir na concessão para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IX, Cláusula 43 do contrato de Parceria Público-Privada na modalidade Subconcessão Administrativa celebrada entre a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - Riolut e a SMART RJ Concessionária de Iluminação Pública SPE S.A., que regulamenta a intervenção de modo a assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

CONSIDERANDO o que consta do processo.rio LUZ-PRO-2024/02783, em que foi apurada a deficiência na prestação do serviço público de iluminação e descumprimento de cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO as obrigações da SMART RJ Concessionária de Iluminação Pública SPE S.A., contidas no contrato de PPP, no sentido de que a prestação de serviço deve ser executada de forma a garantir a regularidade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o baixo índice de disponibilidade de luz da Avenida Brasil e da Avenida das Américas já foi objeto de ofícios, notificações e atas de reuniões conjuntas, sobre os quais a SMART RJ Concessionária de Iluminação Pública SPE S.A se comprometia a soluções que não foram alcançadas até a presente data;

CONSIDERANDO a relevância ímpar da Avenida Brasil e da Avenida das Américas para os seus usuários;

CONSIDERANDO que, mesmo após a notificação extrajudicial para a cura contratual, a SMART RJ Concessionária de Iluminação Pública SPE S.A não apresentou as medidas a serem adotadas para a solução dos problemas apontados pela RIOLUZ quanto ao contrato de PPP e em especial com relação à Avenida Brasil e à Avenida das Américas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas concretas por parte do Poder Público para restabelecer a prestação dos serviços em níveis mais adequados às necessidades da população carioca,

**DECRETA:**

Assinado com senha por JOAO LUIZ SHOLL DE MELLO - 12/08/2024 às 13:37:31, ANDREA CRISTINA SILVA VYCAS NERY - 12/08/2024 às 13:54:49, MIRIA FERREIRA MONTEIRO MARTINS - 12/08/2024 às 14:20:14, MARCUS BELCHIOR CORREA BENTO - 12/08/2024 às 14:20:34, PAULO CEZAR DOS SANTOS - 12/08/2024 às 14:49:05, ANNA LAURA MONTEIRO VALENTE DE SECCO FREIRE - 12/08/2024 às 15:08:22 e ANNA LAURA MONTEIRO VALENTE DE SECCO FREIRE - 12/08/2024 às 15:08:55.

Documento Nº: 7109317.55034910-4527 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7109317.55034910-4527>



LUZOF1202402544A

ANEXO I DA ATA DA 379ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RIOLUZ

**Art. 1º** Fica decretada a intervenção parcial, pelo prazo de até cento e oitenta dias, no contrato de Parceria Público-Privada na modalidade Subconcessão Administrativa celebrado entre a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - Riolut e a SMART RJ Concessionária de Iluminação Pública SPE S.A. quanto à manutenção das unidades de iluminação pública da Avenida Brasil e da Avenida das Américas.

**Art. 2º** A intervenção parcial se dará de forma direta como assegurado pela Cláusula 43.2 do contrato de Parceria Público-Privada na modalidade Subconcessão Administrativa, celebrado entre a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - Riolut e a SMART RJ Concessionária de Iluminação Pública SPE S.A.

*Parágrafo único.* Fica delegada à Companhia Municipal de Energia e Iluminação - Riolut, na forma do art. 1º, §1º, da Lei 1591/90, amplos poderes para:

I - praticar ou ordenar que sejam praticados os atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção;

II - firmar os contratos necessários à execução da intervenção, observando-se os preços obtidos em pesquisa de mercado;

III - praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção.

**Art. 3º** A Companhia Municipal de Energia e Iluminação - Riolut deverá iniciar, no prazo de até 30 (trinta) dias, procedimento administrativo para apuração das causas determinantes da intervenção parcial e responsabilidades por descumprimento de obrigações contratuais, assegurada a ampla defesa.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024; 460º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**



LUZOF1202402544A